



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 317 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 20 de agosto de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2013.
REFERENTE: PROCESSO SELETIVO 01/2013

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, torna pública a retificação parcial do Edital nº 01/2013 – Processo Seletivo.

A – Retifica a carga horária dos empregos públicos conforme Lei Municipal 033/2013:

Onde se Lê:

Emprego Público	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas
Monitor I	20 horas	R\$ 700,00	01
Cabeleleiro	20 horas	R\$ 678,00	01
Professor de Violão	20 horas	R\$ 678,00	01
Advogado	20 horas	R\$ 1.400,00	01

Leia-se:

Emprego Público	Carga Horária	Vencimento	Número de Vagas
Monitor I	16 horas	R\$ 700,00	01
Cabeleleiro	16 horas	R\$ 678,00	01
Professor de Violão	16 horas	R\$ 678,00	01
Advogado	16 horas	R\$ 1.400,00	01

B – Retifica a carga horária dos empregos públicos, inseridos no Anexo I do Edital nº 01/2013 – Processo Seletivo, conforme Lei Municipal 033/2013.

ANEXO I - DAS FUNÇÕES, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

1. Empregos Públicos:

1.2 Monitor I (atendimento de crianças de 01 a 06 anos).

Onde se Lê:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Leia-se:

Carga Horária: 16 horas semanais.

1.4 Cabeleleiro

Onde se Lê:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Leia-se:

Carga Horária: 16 horas semanais.

1.5 Professor de violão

Onde se Lê:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Leia-se:

Carga Horária: 16 horas semanais.

1.6 Advogado

Onde se Lê:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Leia-se:

Carga Horária: 16 horas semanais.

Santana do Itararé/PR, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

MARCELA REGINA SOARES
Secretaria Municipal de Ação Social

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Saiba as diferenças entre gripe comum e a gripe A (H1N1)

Sintomas	Gripe Comum	Gripe A
Febre	< 39º	Início súbito a 39º
Dor de Cabeça	De menor intensidade	Intensa
Calafrios	Esporádico	Frequentes
Cansaço	Moderado	Extremo
Dor de Garganta	Fortes	Leve
Tosse	De menor intensidade	Seca e contínua
Muco	Congestionamento nasal	Pouco comum
Dores musculares	Moderadas	Intensas
Ardor nos olhos	Leve	Intenso

Em caso de dúvidas, procurar uma unidade de saúde mais próxima.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 317 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 20 de agosto de 2013 | PÁGINA: 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO nº. 006/2013

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egídio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de Suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 041/2012, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 1.000,00 (um mil reais) para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 1.003 – Construção de Sede Própria

44.90.30.00.00.00 – 11 – MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 000 | R\$- 1.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Legislativo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento do seguinte Programa de Trabalho: Parágrafo único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Proj./Ativ.: 1.003 – Construção de Sede Própria

44.90.39.00.00.00 – 12 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Id Uso Fonte: 0 | Grupo Fonte: 1 | Fonte de Recursos: 000 | R\$- 1.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 20 de Agosto de 2013.

GILMAR EGÍDIO PEREIRA

Presidente da Câmara



OUTRAS PUBLICAÇÕES

